

LEI Nº 3269, de 28 de Março de 2014

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS, DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio pecuniário a título de Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único - cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Artigo 2º - As Bolsas Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação compreenderão o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção;

I - Bolsa Auxílio Moradia - fica estipulado o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - Bolsa Auxílio Alimentação - fica estipulado o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico estiver vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar no Município de Salto/SP.

§ 2º - Os valores determinados neste artigo poderão ser reajustados anualmente por meio de Decreto, respeitados os índices oficiais de variação de preço.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e esta Estância Turística de Salto, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não geram vínculo empregatício de qualquer natureza junto a Prefeitura do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 28 de Março de 2014 - 315º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado em 29/03/14
PL Nº 022 Autógrafo nº _____
Obs. _____

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo